



# Município de Caçapava

ESTADO DE SÃO PAULO

## RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2019

1. INTRODUÇÃO: 1.1 - O presente procedimento licitatório tem o escopo aquisição de veículos 0 km, vans odontológicas e tipo ambulância, com data de abertura do certame marcada para o dia 12/09/2019 às 14:30 horas

2. ALEGAÇÕES DA IMPUGNANTE: Alega a impugnante em síntese:

2.1 - A impossibilidade de protocolo de impugnação via e-mail, fomento a competitividade proibição de imposição de onerosidade excessiva ao licitante.

2.2 – Exigências de qualificações técnicas relevantes não foram solicitadas

2.3 – Que o edital faz exigências quanto a apresentação de atestado que abre a possibilidade que a empresa licitante não apresente seu atestado e sim de uma terceira, dando margem para subcontratação.

3. DA RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

3.1 – Quanto a impossibilidade de protocolo de impugnação via e-mail, fomento a competitividade proibição de imposição de onerosidade excessiva ao licitante, entendo que deva prosperar pois nada impede que as duas situações sejam aceitas: protocolo no setor e por e-mail.

3.2 – Quanto ao apontamento de exigências de qualificações técnicas relevantes não serem solicitadas, o próprio descritivo do item determina que o veículo deva possuir toda documentação exigida por lei, registro junto ao Ministério da Saúde, ANVISA, Resoluções, Boas Práticas, laudos, ensaios, porém os mesmos deverão ser apresentados no ato da entrega.

3.3 Quanto a alegação de apresentação de atestado em nome de terceiros, não vislumbro como possa ser aceito atestado de desempenho em nome de empresa alheia a disputa.

4. DA DECISÃO

4.1. Diante do exposto CONHEÇO DA IMPUGNAÇÃO, vez que presentes os requisitos de admissibilidade, e, em que pese se tratar de impugnação por e-mail, no mérito, com lastro nos posicionamentos levantados, CONCEDO PROVIMENTO, decidindo pela procedência parcial dos pedidos de impugnação ao Edital do Pregão 02/2019 interpostos pela empresa Athos Brasil Soluções em Unidades Móveis, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.617.192/0001-30, pois decido pelo acatamento de admissibilidade da impugnação por e-mail, o que não prejudica a elaboração de propostas, decidindo por manter a data do certame conforme já publicado.

4.2. É a decisão. **Ricardo José Veloso** – Secretário de Administração

Caçapava, 10 de setembro de 2019

**Ricardo José Veloso**

Secretário de Administração